

## DECRETOS

### DECRETO Nº 47.619, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Penápolis, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 1.977, de 20 de janeiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Penápolis.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.620, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Caieiras, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.895, de 20 de janeiro de 2002, que declarou Situação de Emergência no Município de Caieiras.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.621, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 2, de 27 de janeiro de 2003, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.622, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Eldorado, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 5, de 28 de janeiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Eldorado.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.623, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São José do Barreiro, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 3, de 29 de janeiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de São José do Barreiro.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.624, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Votuporanga, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 6.649, de 24 de janeiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Votuporanga.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.625, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por meio de doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, um terreno sem benfeitorias com 39.696,77m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), destinado à construção do Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André, abaixo transcrito e caracterizado, a saber: "situado no Bairro Paraíso, inicia-se no ponto A (assinalado em planta), situado a 40,00m (quarenta metros) do alinhamento predial da Rua Juazeiro; deste ponto segue em curva com distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto B; deste ponto segue em linha reta com distância de

195,00m (cento e noventa e cinco metros) até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à direita em curva com uma distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto D, confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; deste ponto segue ainda em curva com distância de 17,00m (dezesete metros) até encontrar o ponto E, confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 71,50m (setenta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto F, confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 132,00m (cento e trinta e dois metros) até encontrar o ponto G, confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; do ponto G deflete à direita até o ponto H, com distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; deste ponto segue em linha reta com distância de 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) até o ponto I, confrontando com o remanescente do lote de classificação fiscal nº 15.84.331; do ponto I deflete à direita e segue em linha reta com distância de 96,00m (noventa e seis metros) até encontrar o ponto J; deste ponto deflete à esquerda com distância de 1,00m (um metro) até encontrar o ponto L; do ponto L deflete à direita com distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto A; os segmentos dos pontos I, J, L e A confrontam com os lotes 88, 89, 90, 91, 92, 93, 449, 95, 443 e 97 da quadra 84, que fazem frente para a Rua Juazeiro, encerrando-se assim esta descrição perfazendo uma área total de 39.696,77m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 2003.

### DECRETO Nº 47.626, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS, ratifica e aprova convênios e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, nos Convênios ICMS-140/02, 141/02, 143/02, 148/02, 152/02, 155/02, 158/02, 163/02, 166/02 e no Ajuste SINIEF-7/02 todos celebrados em Natal, RN, em 13 de dezembro de 2002, aprovados ou ratificados pelo Decreto nº 47.534, de 27 de dezembro de 2002, e nos Convênios ICMS-156/02, ICMS-165/02, de 13 de dezembro de 2002, e ICMS-1/03, de 17 de janeiro de 2003, aprovados por este decreto,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o item 2 do § 1º do artigo 2º:

"2 - após o desembaraço aduaneiro, a entrega pelo depositário, da mercadoria ou bem importados do exterior somente se fará (Convênio ICMS-143/02):

a) à vista do comprovante de recolhimento do imposto ou do comprovante de exoneração do pagamento, se for o caso, e de outros documentos previstos na legislação;

b) se autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, autorização esta dada à vista do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário prevista na legislação. (NR)";

II - a alínea "b" do inciso VII do artigo 11:

"b) a entrega ou remessa de mercadoria ou bem originários do exterior com destino ao mercado interno sem a apresentação da documentação fiscal, do comprovante de recolhimento do imposto ou de outro documento exigido pela legislação (Convênio ICMS-143/02); (NR)";

III - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 1 do § 1º do artigo 417:

"a) em relação à gasolina automotiva, 75,77% (setenta e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) nas operações internas e 134,36% (cento e trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado, no período de 7 de novembro de 2002 a 10 de janeiro de 2003; respectivamente, 70,19% setenta inteiros e dezoito centésimos por cento) e 126,92% (cento e vinte e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento), no período de 11 a 31 de janeiro de 2003; respectivamente, 61,67% (sessenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e 115,57% (cento e quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2003 (Convênio ICMS-03/99, Anexos II e III, na redação dos Convênios ICMS-156/02 e ICMS-1/03, cláusula primeira e Convênio ICMS-156/02, cláusula segunda, "a");

b) em relação ao óleo diesel, 32,32% (trinta e dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) nas operações internas e 50,36% (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado, a partir de 11 de janeiro de 2003 (Convênio ICMS-3/99, Anexos II e III, na redação do Convênio ICMS-1/03, cláusula primeira);

c) em relação ao óleo combustível, 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) nas operações internas e 34,73% (trinta e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado, a partir de 30 de dezembro de 2002 (Convênio ICMS-03/99, Anexo I, na redação do Convênio ICMS-156/02);

d) em relação ao gás liquefeito de petróleo, 103,01% (cento e três inteiros e um centésimo por cento) nas operações internas e 130,70% (cento e trinta inteiros e setenta centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado, a partir de 11 de janeiro de 2003; em se tratando de gás liquefeito de petróleo não destinado ao comércio em vasilhames transportáveis com capacidade de 13 quilogramas (botijão P-13), quando essa diferenciação for feita pela refinaria, 69,75% (sessenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) nas operações internas e 92,90% (noventa e dois inteiros e noventa centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado, a partir de 11 de janeiro de 2003; (NR);"

IV - as alíneas "a", "b" e "c" do item 3 do § 1º do artigo 417:

"a) em relação à gasolina automotiva, 134,36% (cento e trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), no período de 7 de novembro de 2002 a 10 de janeiro de 2003, 126,92% (cento e vinte e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento), no período de 11 a 31 de janeiro de 2003, e 115,57% (cento e quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2003 (Convênio ICMS-03/99, Anexos II e III, na redação dos Convênios ICMS-156/02 e ICMS-1/03, cláusula primeira);

b) em relação ao óleo diesel, 50,36% (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir de 11 de janeiro de 2003 (Convênio ICMS-3/99, Anexos II e III, na redação do Convênio ICMS-1/03, cláusula primeira);

c) em relação ao gás liquefeito de petróleo, 130,70% (cento e trinta inteiros e setenta centésimos por cento) e em se tratando de gás liquefeito de petróleo não destinado ao comércio em vasilhames transportáveis com capacidade de 13 quilogramas (botijão P-13), quando essa diferenciação for feita pela refinaria, 92,90% (noventa e dois inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de 11 de janeiro de 2003 (Convênio ICMS-3/99, Anexos II e III, na redação do Convênio ICMS-1/03, cláusula primeira); (NR);"

V - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5 do § 1º do artigo 417:

"a) em relação à gasolina automotiva, 134,36% (cento e trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), no período de 7 de novembro de 2002 a 10 de janeiro de 2003, 126,92% (cento e vinte e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento), no período de 11 a 31 de janeiro de 2003, e 115,57% (cento e quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2003 (Convênio ICMS-03/99, Anexos II e III, na redação dos Convênios ICMS-156/02 e ICMS-1/03, cláusula primeira);

b) em relação ao óleo diesel, 50,36% (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir de 11 de janeiro de 2003 (Convênio ICMS-3/99, Anexos II e III, na redação do Convênio ICMS-1/03, cláusula primeira);

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

#### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



## IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503